



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 30 de novembro de 2024
Edição nº 11/2024 – 29/10/2024 a 30/11/2024

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR NÃO ADMITIDO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **IRDR 00000105 – Processo Incidente Nº 5003755-11.2024.8.08.0000**

Ementa: “(...) **ACORDAM** os Desembargadores que integram o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por maioria de **INADMITIR** o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Inadmitido, nos termos do voto do Relator.”

Data de Julgamento: 25/11/2024

Número TJES: 00000105

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Vide boletins de precedentes do STJ nº 124 e 125 em anexo.

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1292 – Paradigmas RESP 2129995/AL, RESP 2129996/AL e RESP 2129997/AL**

Questão submetida a julgamento: “**Possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei n. 12.772/2012**”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional”**.

Data da afetação: 08/11/2024

- **TEMA 1293** – Paradigmas RESP 2147578/SP e RESP 2147583/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional”**.

Data da afetação: 08/11/2024

- **TEMA 1294** – Paradigmas RESP 2002589/PR e RESP 2137071/MG

Questão submetida a julgamento: **“Definir se, na falta de previsão em lei específica nos Estados e Municípios, o Decreto n. 20.910/1932 pode ser aplicado para reconhecer a prescrição intercorrente no processo administrativo”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”**.

Data da afetação: 18/11/2024

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1295** – Paradigmas RESP 2153672/SP e RESP 2167050/SP

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento”**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou que **“considerando que a questão jurídica envolve o oferecimento de tratamentos reputados necessários a pacientes com transtorno global do desenvolvimento, não se recomenda a suspensão dos processos em tramitação nas instâncias ordinárias, senão os recursos especiais e os agravos em recurso especial que discorram sobre idêntica questão jurídica, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015”**.

Data da afetação: 26/11/2024

- DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL TRABALHISTA

- **TEMA 1296** – Paradigmas RESP 2096505/SP, RESP 2140662/GO e RESP 2142333/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer”**.

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão”**.

Data da afetação: 27/11/2024

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1291** – Paradigmas RESP 2163429/RS e RESP 2163998/RS

Questão submetida a julgamento: **“Definir se há possibilidade de reconhecimento, como especial, da atividade exercida pelo contribuinte individual não cooperado após 29/04/1995, à luz do disposto no art. 22, II, da Lei n. 8.212/1991 e nos arts. 11, V, “h”, 14, I, parágrafo único, 57, caput, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e 58, caput, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/1991”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ)”**.

Data da afetação: 06/11/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1289** – Paradigmas RESP 2112558/SP, RESP 2112566/SP, RESP 2112575/SP, RESP 2130751/SP, RESP 2112553/SP, RESP 2112563/SP e RESP 2112572/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir, nas ações de indenização por danos morais propostas por ex-jogadores de futebol fundadas na utilização indevida de suas imagens: a competência, a prescrição, a ocorrência ou não de *supressio* e a configuração ou não de danos à imagem em decorrência da mera menção a desígnios representativos dos demandantes”**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a **“suspensão, em primeiro e segundo graus, a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, também daqueles em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ”**.

Data da afetação: 05/11/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1290** – Paradigmas RESP 2160674/RS e RESP 2153347/PR

Questão submetida a julgamento: **“a) decidir sobre a legitimidade passiva ad causam (se do INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; b) definir se é possível enquadrar como salário-maternidade a remuneração de empregadas gestantes que foram afastadas do trabalho presencial durante o período da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei n. 14.151/2021, a fim de autorizar restituição ou compensação tributária desta verba com tributos devidos pelo empregador”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ)”**.

Data da afetação: 06/11/2024

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1215** – Paradigmas RESP 2038833/MG, RESP 2048768/DF e RESP 2049969/DF

Tese firmada: **"Nos crimes contra a dignidade sexual, não configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, "f", e da majorante específica do art. 226, II, ambos do Código Penal, salvo quando presente apenas a relação de autoridade do agente sobre a vítima, hipótese na qual deve ser aplicada tão somente a causa de aumento"**.

Data de publicação do Acórdão: 18/11/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1234** – Paradigmas RESP 2080023/MG e RESP 2091805/GO

Tese firmada: **"É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade"**.

Data de publicação do Acórdão: 11/11/2024

- **TEMA 1246** – Paradigmas RESP 2082395/SP e RESP 2098629/SP

Tese firmada: **"É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente)"**.

Data de publicação do Acórdão: 18/11/2024

RECURSOS REPETITIVOS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1127** – RESP 1945851/CE e RESP 1945879/CE

Tese firmada: **"É ilegal menor de 18 anos, mesmo que emancipado ou com altas habilidades, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior"**.

Modulação de Efeitos: **"Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão"**.

Trânsito em julgado em: 13/11/2024

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1188** – RESP 1938265/MG e RESP 2056866/SP

Tese firmada: **"A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada**

início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior”.

Trânsito em julgado em: 13/11/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1217** – RESP 2045491/DF, RESP 2045191/DF e RESP 2045193/DF

Tese firmada: **“É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado”.**

Trânsito em julgado em: 08/11/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1176** – RESP 2003509/RN, RESP 2004215/SP e RESP 2004806/SP

Tese firmada: **“São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC)”.**

Trânsito em julgado em: 18/11/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **ACÓRDÃO PUBLICADO TEMA IAC Nº 16/STJ**

Informamos a publicação do acórdão - TEMA IAC nº 16/STJ – Recurso Especial nº 2024250/PR, relatora Ministra Regina Helena Costa, da Primeira Seção.

Tese Firmada: **“I - Nos termos dos arts. 1º, parágrafo único, e 2º, caput, da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), não pode ser considerado proscrito o cânhamo industrial (Hemp), variedade da Cannabis com teor de Tetrahydrocannabinol (THC) inferior a 0,3%, porquanto inapto à produção de drogas, assim entendidas substâncias psicotrópicas capazes de causar dependência; II - De acordo com a Convenção Unica sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964) e a Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), compete ao Estado brasileiro estabelecer a política pública atinente ao manejo e ao controle de todas as variedades da Cannabis, inclusive o cânhamo industrial (Hemp), não havendo, atualmente, previsão legal e regulamentar que autorize seu emprego para fins industriais distintos dos medicinais e/ou farmacêuticos, circunstância que impede a atuação do Poder Judiciário; III - À**

vista da disciplina normativa para os usos médicos e/ou farmacêuticos da Cannabis, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Portaria SVS/MS n. 344/1998 e RDC n. 327/2019) proibindo a importação de sementes e o manejo doméstico da planta devem ser interpretadas de acordo com as disposições da Lei n. 11.343/2006, não alcançando, em consequência, a variedade descrita no item I (cânhamo industrial - Hemp), cujo teor de THC é inferior a 0,3%;

IV - É lícita a concessão de autorização sanitária para plantio, cultivo, industrialização e comercialização do cânhamo industrial (Hemp) por pessoas jurídicas, para fins exclusivamente medicinais e/ou farmacêuticos atrelados à proteção do direito à saúde, observada a regulamentação a ser editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pela União, no âmbito de suas respectivas atribuições, no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação deste acórdão; e V - Incumbe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e à União, no exercício da discricionariedade administrativa, avaliar a adoção de diretrizes destinadas a obstar o desvio ou a destinação indevida das sementes e das plantas (e.g. rastreabilidade genética, restrição do cultivo a determinadas áreas, eventual necessidade de plantio indoor ou limitação quantitativa de produção nacional), bem como para garantir a idoneidade das pessoas jurídicas habilitadas a exercerem tais atividades (e.g. cadastramento prévio, regularidade fiscal/trabalhista, ausência de anotações criminais dos responsáveis técnicos/administrativos e demais empregados), sem prejuízo de outras medidas para preservar a segurança na respectiva cadeia produtiva e/ou comercial”.

Data de publicação do Acórdão: 19/11/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

• CANCELAMENTO TEMA 1041/STJ

Informamos o cancelamento do **Tema Repetitivo nº 1041/STJ**, que se encontrava anteriormente na situação de “sem processo vinculado”, ao acolher questão de ordem proposta pelo Ministro Relator Paulo Sérgio Domingues, da Primeira Seção, nos Recursos Especiais nº 2009716/RS, nº 1988488/SC, nº 2009553/RS e nº 2009549/RS.

Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ, o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

Sessão de julgamento realizada em 23/10/2024, acórdão publicado no DJe de 29/10/2024.

• COMPLEMENTAÇÃO DE FUNDAMENTO NO TEMA 1191/STJ

Informamos que no **Tema Repetitivo nº 1191/STJ - Resp nº2034975/MG, nº 2035550/MG e nº 2034977/MG**, foram acolhidos parcialmente os Embargos de Declaração para “complementar a fundamentação do acórdão embargado”.

Sessão de julgamento realizada em 13/11/2024, acórdão publicado no DJe de 27/11/2024.

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 310, 311, 312, 313, 314, 315 e 316 em [anexo](#).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1349** – Paradigma RE 1516074

Questão submetida a julgamento: **"Forma de incidência da Taxa SELIC, conforme previsto no art. 3º da EC nº 113/2021."**

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 08/11/2024

- **TEMA 1352** – Paradigma ARE 1521802

Questão submetida a julgamento: **"Possibilidade de revogação de benefício por lei ordinária, quando instituído por Lei Complementar."**

Data de Análise Preliminar da Repercussão Geral: 12/11/2024

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1353** – Paradigma RE 1455046

Questão submetida a julgamento: **"Pagamento de auxílio-doença à segurada em gestação de alto risco, independentemente de período de carência."**

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 14/11/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1348** – Paradigma RE 1495108

Questão submetida a julgamento: **"Alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis."**

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 08/11/2024

- **TEMA 1355** – Paradigma ARE 1520376

Questão submetida a julgamento: **"Legitimidade extraordinária de Federação Sindical para o ajuizamento de ação coletiva."**

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 22/11/2024

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 6** – Paradigma RE 566471

Tese firmada: **"1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. 2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. 3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS".**

Data de publicação do Acórdão: 28/11/2024

- **TEMA 863** – Paradigma RE 736090

Tese firmada: **"Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo".**

Data de publicação do Acórdão: 29/11/2024

- **TEMA 952** – Paradigma RE 979742

Tese firmada: **"1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio".**

Data de publicação do Acórdão: 26/11/2024

- **TEMA 1069** – Paradigma RE 1212272

Tese firmada: **"1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente".**

Data de publicação do Acórdão: 26/11/2024

- **TEMA 1132** – Paradigma RE 1279765

Tese firmada: **"I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal; II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão 'piso salarial' para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências".**

Data de publicação do Acórdão: 19/11/2024

- **TEMA 1360 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)** – Paradigma ARE 1491413

Tese firmada: **"1. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, salvo nas hipóteses de erro material, inexatidão aritmética ou substituição de índices aplicáveis por força de alteração normativa; 2. A verificação de enquadramento nas hipóteses admitidas de complementação ou suplementação de precatório pressupõe o reexame de matéria fático-probatória".**

Data de publicação do Acórdão: 29/11/2024

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1344 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)** – Paradigma RE 1500990

Tese firmada: **"O regime administrativo-remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG".**

Data de publicação do Acórdão: 06/11/2024

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1068** – Paradigma RE 1235340

Tese firmada: **"A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada".**

Data de publicação do Acórdão: 13/11/2024

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1322 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)** – RE 1429329

Tese firmada: **"A utilização, por qualquer ente estatal, de recursos públicos para promover comemorações alusivas ao Golpe de 1964 atenta contra a Constituição e consiste em ato lesivo ao patrimônio imaterial da União."**

Trânsito em julgado em: 20/11/2024

- **Trânsito em julgado no TEMA 1347 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)** – RE 1455038

Tese firmada: **"O adiamento de exame de concurso público por motivo de biossegurança relacionado à pandemia do COVID-19 não impõe ao Estado o dever de indenizar."**

Trânsito em julgado em: 19/11/2024

- DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 857** – ARE 901623

Tese firmada: **"O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente."**

Trânsito em julgado em: 12/11/2024

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1335** – RE 1515163

Tese firmada: **"1. Não incide a taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC nº 113/2021, no prazo constitucional de pagamento de precatórios do § 5º do art. 100 da Constituição. 2. Durante o denominado 'período de graça', os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária, nos termos decididos na ADI 4.357- QO/DF e na ADI 4.425-QO/DF."**

Trânsito em julgado em: 29/10/2024

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 703 – RE 603116**

Tese firmada: **"O art. 47 da Lei nº 6.880/80 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo válidos, por conseguinte, os incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/02, os quais não ofendem o princípio da reserva legal."**

Trânsito em julgado em: 29/10/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1174 – ARE 1327491**

Tese firmada: **"É inconstitucional a sujeição, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)."**

Trânsito em julgado em: 28/11/2024